



**MUNICÍPIO DE TOMAR**  
**EDITAL Nº 128 / 2016**

**---ANABELA GASPAR DE FREITAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR -----**

--- **FAZ PÚBLICO** que no uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36.º do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), constante do anexo I à lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os artigos 44º, 47º e 49º do decreto-lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, determino em relação à senhora vereadora **Sara Catarina Marques Costa**:

**1. A delegação das seguintes competências previstas:**

- a) **Nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 35.º, bem como ao abrigo do artigo 37.º do RJAL**, assumindo a gestão corrente e ordinária, despachando e coordenando os respetivos assuntos e atividades diretamente relacionadas com todas as competências estipuladas no **regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar**, em execução das deliberações da assembleia e da câmara municipal, para a divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho;
- b) **Na alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de mil euros, diretamente relacionadas com a área referida no ponto anterior;
- c) **Na alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, assinar ou visar correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, diretamente relacionados com as atividades e competências estipuladas no regulamento da organização dos serviços do Município de Tomar, para a unidade orgânica designada na alínea a);
- d) **Na alínea s) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, responder em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
- e) **Na alínea x) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL**, remeter à assembleia municipal a minuta das atas e as atas das reuniões da câmara municipal, logo que aprovadas;

- 
- f) **Na alínea l) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
  - g) **Na alínea m) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
  - h) **Na alínea n) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL**, determinar a instrução dos processos de contraordenação e propor a aplicação das respetivas coimas, levando em consideração despacho autónomo e enquadrador das mesmas.

**2. Ao abrigo do RJAL, no domínio da gestão e direção de recursos humanos**, em relação à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho, **delego** ainda as seguintes competências:

- a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- b) Justificar faltas;
- c) Confirmar autorização prévia ou autorizar, visar e mandar processar todas as deslocações dos trabalhadores;
- d) Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores nos casos em que não tenha sido o notador;
- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta o regulamento existente e as orientações superiormente fixadas;
- f) Autorizar a prestação de trabalho suplementar até ao limite de cento e cinquenta horas, por trabalhador e por ano, nas condições definidas no Código de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

**3. Ao abrigo do RJAL**, relativamente à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho, **delego** ainda as seguintes competências:

- a) Assinar ou visar a correspondência sobre assuntos delegados pelo presente despacho e que se reportem à mera instrução de processos, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação;
- b) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- c) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- d) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

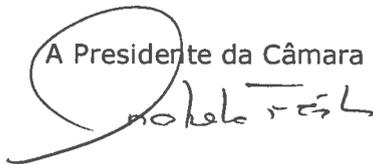
- e) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
  - f) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
  - g) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
  - h) Determinar a instrução de processos de contraordenação, designar o respetivo instrutor e aplicar as coimas decididas superiormente;
  - i) Gestão direta e organização do balcão único de atendimento;
  - j) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.
4. Que a gestão corrente e ordinária, bem como a coordenação das atividades delegada, previstas nas alíneas a) do n.º 1; a), b) e e) do n.º 2; e a), b), c), d), e) e j) do n.º 3, possam ser objeto de subdelegação, **nos termos previstos no artigo 38.º do RJAL**, garantindo que, de forma escrita e com regularidade mensal, sejam informadas as principais decisões tomadas ao abrigo da delegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
5. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro de 2013, **ao abrigo do RJAL**, relativamente à divisão de assuntos jurídicos e administrativos, com exceção dos setores de recursos humanos e apoio técnico ao recrutamento, cadastro de pessoal e vencimentos, formação e avaliação de desempenho, **subdelego** as competências previstas:
- a) Na alínea d) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, executar as opções do plano e orçamento;
  - b) Na alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
  - c) Na alínea dd) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, proceder à aquisição e locação de bens e serviços até ao limite de mil euros (1000€);
6. No uso da competência delegada por deliberação da câmara municipal de 22 de outubro de 2013, **ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do RJAL**, **subdelego** as competências previstas:
- a) Na alínea x) do n.º 1 do artigo 33.º, emitir licenças, registos e propor-me a fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
  - b) Na alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º, administrar o domínio público municipal no estrito âmbito da emissão de licenças de ocupação de espaço público e outras de igual teor, no âmbito de regulamentos e posturas municipais em vigor ou determinadas por despacho enquadrador e posterior ao presente.

- 
7. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** o poder de direção do procedimento.
  8. Ao abrigo do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, **delego e subdelego** as seguintes competências:
    - a) Criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada localidade e a fixação das áreas de atuação, bem como a atribuição da respetiva licença para o exercício da atividade;
    - b) Licenciamento para a realização de acampamentos ocasionais;
    - c) Licenciamento para a realização de fogueiras de Natal e santos populares;
    - d) Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.
  9. Por força do n.º 1 do artigo 36.º do RJAL, conjugado com os artigos 44.º, 47.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro:
    - a) Garantir que na utilização de edifícios municipais adstritos prioritariamente aos setores com competência delegada, todas as entidades públicas ou privadas aí presentes o fazem através de protocolo ou outra forma de relação jurídica com o Município;
    - b) Garantir a redução dos tempos de espera dos processos, imputáveis aos serviços, implementando metodologias auditáveis e reportando-me mensalmente a sua evolução;
    - c) Garantir a concretização célere de projetos estruturantes definidos em plano de atividades ou que vierem a ser determinados em resultado de despacho enquadrador e posterior ao presente;
    - d) Implementar e garantir a eficácia de uma gestão de serviços partilhados, entre as diferentes divisões da estrutura orgânica, no Balcão Único;
    - e) Garantir que na gestão dos serviços de backoffice relacionados com o Balcão Único, sempre que este se encontre aberto, haja sempre trabalhador habilitado para dar prossecução ao cidadão e, na sua ausência, garantir que o dirigente assegure o serviço;
    - f) Garantir a implementação do Arquivo Digital;
    - g) Mobilizar os serviços, nas suas componentes de análise, avaliação e propositura à decisão, para a simplificação processual, razoabilidade da exigência garantida a favor da administração e colocação do ênfase na rapidez processual, colocando o ónus de confirmação, na perspetiva do antigo programa Simplex, do lado da administração e nunca do lado do cidadão.
  10. Que me dê conta de forma escrita e com regularidade mensal, das principais decisões tomadas ao abrigo da delegação e subdelegação promovida, para efeitos da fiscalização prevista no n.º 2 do artigo 34.º do RJAL.
  11. Para o eficaz cumprimento do artigo 37.º do RJAL, na implementação da minha competência própria determinada na alínea o) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL,

deverão todas as propostas de inclusão na ordem de trabalhos da reunião seguinte de câmara, ser entregues pelo sistema informático, até às 18H00 da terça-feira anterior à reunião de câmara.

--- E, para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume, sendo ainda publicado no site oficial da Câmara Municipal de Tomar [www.cm-tomar.pt](http://www.cm-tomar.pt) -----

--- Paços do Concelho, 12 de dezembro de 2016. -----

A Presidente da Câmara  


Anabela Freitas

